



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI Nº914/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

**FIXA O VALOR PARA O PAGAMENTO
DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO
VALOR/RPV, DECORRENTES DE
DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS
DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º
DA CONSTITUCIONAL FEDERAL.**

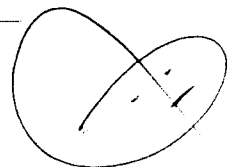
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

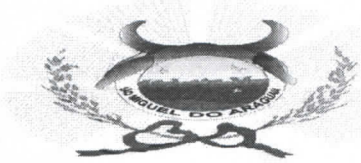
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal da Finança, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finança.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás será responsável, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade





**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

2

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2018.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do
Presente Decreto no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei
SM. do Araguaia 1249/2017
Marina B. de Souza Faria
Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto N° 1249/2017


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal